

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

## ESTRUTURA E FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA TERESA-ES

Lei Nº 2.865, de 28 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei nº 2.956, 29 de abril de 2025.

### Seção III Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Art. 136** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de ação a coordenação, a execução e o controle de atividades ambientais dentro do Município de Santa Teresa.

**Art. 137** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente desempenhará suas atribuições contando com os seguintes setores: [\(Redação dada pela Lei nº 2.956/2025\)](#)

- I - Subsecretaria de Meio Ambiente; [\(Redação dada pela Lei nº 2.956/2025\)](#)
- II - Gestor de Projetos; [\(Redação dada pela Lei nº 2.956/2025\)](#)
- III - Gerência Administrativa; [\(Redação dada pela Lei nº 2.956/2025\)](#)
- IV - Setor de Conservação e Limpeza; [\(Redação dada pela Lei nº 2.956/2025\)](#)
- V - Coordenação de Educação Ambiental; [\(Redação dada pela Lei nº 2.956/2025\)](#)
- VI - Assessoria de Triagem e Reciclagem de Resíduos; [\(Redação dada pela Lei nº 2.956/2025\)](#)
- VII - Gerência Técnica; [\(Redação dada pela Lei nº 2.956/2025\)](#)
- VIII - Assessoria de Fiscalização; [\(Redação dada pela Lei nº 2.956/2025\)](#)
- IX - Coordenação de Fiscalização; [\(Redação dada pela Lei nº 2.956/2025\)](#)
- X - Gerência de Bem Estar Animal; [\(Redação dada pela Lei nº 2.956/2025\)](#)
- XI - Coordenação de Bem Estar Animal. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 2.956/2025\)](#)

#### Subseção I Subsecretaria de Meio Ambiente

**Art. 138** Compete à Subsecretaria de Meio Ambiente, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I - Representar o Secretário Municipal, quando ausente e desde que autorizado, ou em caso de solicitação do mesmo;
- II - Responder pela Secretaria na ausência do seu titular;
- III - Coordenar as atividades do Gabinete;
- IV - Coordenar e apresentar relatórios solicitados pelo Secretário sobre problemas administrativos, relacionados com a Secretaria;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

V - Preparar em conjunto com o Secretário e demais servidores o orçamento anual da Secretaria;

VI - Controlar e executar todo o processamento relacionado com o adiantamento financeiro para pequenas despesas;

VII - Responder pela organização e orientação administrativa do gabinete;

VIII - Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;

IX - Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;

X - Supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da secretaria;

XI - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

## Subseção II Gerência Administrativa

**Art. 139** Compete à Gerência Administrativa, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - Repcionar o público externo, dando o direcionamento adequado a demanda apresentada;

II - Acompanhar a execução da despesa da SMMA, sob seu aspecto qualitativo e quantitativo, controlando também dotações orçamentárias, empenhos e pagamentos, solicitando as necessárias suplementações;

III - Realizar a análise, triagem, instrução e saneamento de processos recebidos na SMMA para deliberação superior;

IV - Elaborar ofícios da Secretaria, solicitações diárias, elaborar termos de referência e outros documentos administrativos necessários;

V - Programar, organizar e controlar o abastecimento da SMMA com os materiais que se fizerem necessários, adotando os procedimentos necessários para aquisição;

VI - Orientar, apoiar e participar da elaboração de Programas, Projetos e Termos de Referência das demais gerências;

VII - Realizar anualmente a conferência dos bens patrimoniais da SMMA, controlar a movimentação dos mesmos e providenciar a solicitação de reparo ou baixa patrimonial;

VIII - Coordenar e executar os procedimentos administrativos relativos a convênios federais e estaduais, em consonância com as legislações vigentes;

IX - Coordenar e executar as atividades administrativas relativas à prestação de contas de convênios federais e estaduais;

X - Controlar a frequência, período de férias, horas extras e faltas dos servidores;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

XI - Colaborar, no âmbito de sua competência, na formulação de propostas orçamentárias anuais.

## **Subseção III Setor de Conservação e Limpeza**

**Art. 140** Compete ao Setor de Conservação e Limpeza, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I - Recolhimento do lixo das salas e dependências;
- II - Limpeza geral das instalações, desinfecção com álcool ou produtos apropriados dos telefones, mesas e balcões;
- III - Limpeza e desinfecção de sanitários e banheiros;
- IV - Limpeza com flanela, pano úmido e outros produtos apropriados, das cadeiras, estofados, e quaisquer outros móveis e utensílios;
- V - Limpeza das portas de madeira ou vidro, maçanetas e dos vidros internos;
- VI - Limpeza geral dos ventiladores, extintores, lambris, lustres, esquadrias, etc;
- VII - Lavar os pisos e escadas;
- VIII - Manutenção de jardins;
- IX - Conservação de ambientes internos e externos, com varrição, limpeza, reposição de materiais de higiene e apoio a atividades como servir cafés e lanches.

## **Subseção IV Gerência Técnica**

**Art. 141** Compete à Gerência Técnica o desenvolvimento das seguintes atribuições:

- I - Atuar na inspeção como atividade contínua, buscando a eficiência nos procedimentos adotados;
- II - Colaborar com ações práticas e políticas no sentido de acompanhar as ações de automonitoramento dos parâmetros ambientais, de modo contínuo, visando prevenir, minimizar os impactos ambientais causados pelos empreendimentos/atividades humanas ou por causas naturais;
- III - Identificar a ocorrência de determinados impactos ambientais, verificando a implementação de medidas mitigadoras e de recuperação ambiental; Acompanhar as medidas de controle ambiental propostas na fase de licenciamento, procurando contribuir com a manutenção da qualidade ambiental nas áreas de influência direta e indireta de empreendimentos;
- IV - Subsidiar na elaboração e renovação das Licenças emitidas pelo setor de licenciamento ambiental;
- V - Analisar, aprovar e acompanhar a execução dos Planos de Recuperação de área Degradada;
- VI - Emitir Declaração de Encerramento de Atividade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

VII - Emitir Declaração de Regularidade Ambiental;

VIII - Inspecionar a instalação de atividades de grau médio/alto de impacto e a operação dessas Atividades/Empreendimentos;

IX - Inspecionar o cumprimento dos Termos de Compromisso;

X - Atender Ofícios de órgãos públicos e particulares relacionados a empreendimentos/atividades regularizadas junto a SMMA;

XI - Atender denúncias relacionadas a empreendimentos/atividades regularizadas junto a SMMA;

XII - Atender o Portal da Transparência, prestando as informações inerentes a suas atribuições;

XIII - Elaborar Relatórios Trimestral e Anual de Gestão;

XIV - Executar outras atividades correlatas.

## **Subseção V Assessoria de Fiscalização**

**Art. 142** Compete à Assessoria de Fiscalização o desenvolvimento das seguintes atribuições:

I - Impedir a degradação dos recursos naturais e na preservação da qualidade ambiental, através do atendimento de denúncias e fiscalização sistemática em todo o território municipal;

II - Atuar no atendimento a demandas encaminhadas pelos órgãos de fiscalização estaduais e federais;

III - Atuar nos casos de constatação de infração ambiental, por meio de lavraturas de notificação Ambiental e ou Embargo de atividades com cópias enviadas ao Ministério Público;

IV - Executar outras atividades correlatas.

## **Subseção VI Coordenação de Fiscalização**

**Art. 143** Compete à Coordenação de Fiscalização a execução das seguintes atividades:

I - Planejar, sistematizar, coordenar e monitorar os dados de fiscalização ambiental, além de sistematizar, monitorar e avaliar os dados gerados e coletados sobre denúncias por infrações ambientais;

II - Realizar o controle da distribuição e do andamento dos processos administrativos e demais expedientes relativos a denúncias de infrações ambientais;

III - Coordenar as atividades relacionadas à abertura, manutenção e encerramento das denúncias sobre infrações ambientais;

IV - Coordenar e acompanhar todas as atividades de fiscalização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

V - Apurar a prática de infração ambiental;

VI - Acompanhar as vistorias, notificar e emitir pareceres;

VII - Propor autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, e coordenar a atuação descentralizada da equipe técnica de fiscalização ambiental no território, bem como no âmbito de cooperação interinstitucional e Inter secretarial;

VIII - Executar os procedimentos dos autos de inspeção, infração, multa e demais documentos pertinentes;

IX - Analisar, aprovar e monitorar os projetos de recuperação de dano ambiental e promove atendimento ao infrator ambiental;

X - Sistematizar e manter atualizado o sistema de controle dos autos de infração para subsidiar a emissão de certidões ambientais;

XI - Emitir as CNDA's e fazer o encaminhamento dos processos ao Setor Técnico para prosseguimento no trâmite dos processos de licenciamento ambiental;

XII - Coordenar a fiscalização do Município de Santa Teresa devendo atuar sempre que for constatada alguma irregularidade (supressão, terraplanagem, tudo o que for visivelmente infração ambiental) incluindo a fiscalização aos estabelecimentos empresariais que não possuem licenciamento ambiental;

XIII - Elaborar os Relatórios de Fiscalização dando seguimento aos mesmos para o setor ou órgão responsável;

XIV - Executar outras atividades correlatas.

## Subseção VII Coordenação de Educação Ambiental

**Art. 144** Compete à Coordenação de Educação Ambiental o desenvolvimento das seguintes atribuições:

I - Desenvolver e implementar programas de Educação Ambiental e Programas direcionados para a Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos;

II - Elaborar e coordenar a execução de programas e projetos de Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos;

III - Coordenar, em conjunto com a Secretaria de Educação, a execução de educação ambiental nas escolas e na comunidade;

IV - Coordenar a execução de ações para implementação, através de planos, estratégias e ações as diretrizes da política ambiental do Município;

V - Coordenar a Coleta Seletiva no Município;

VI - Acompanhar a publicidade das ações de educação ambiental (rádio, redes sociais e site);

VII - Gerar informativos para publicação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

VIII - Realizar o acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como todas as atividades administrativas relativas ao plano;

IX - Executar outras atividades correlatas.

(Redação dada pela Lei nº 2.956/2025)

## **Subseção VIII**

### **Assessoria de Triagem e Reciclagem de Resíduos**

**Art. 145** Compete à Assessoria de Triagem e Reciclagem de Resíduos o desenvolvimento das seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei nº 2.956/2025)

I - Supervisionar o manejo diário e organização da distribuição de resíduos no pátio de triagem; (Redação dada pela Lei nº 2.956/2025)

II - Supervisionar o manejo diário da distribuição dos resíduos úmidos (rejeitos); (Redação dada pela Lei nº 2.956/2025)

III - Supervisionar diariamente o processo de triagem dos resíduos sólidos; (Redação dada pela Lei nº 2.956/2025)

IV - Realizar o monitoramento diário dos volumes triados; (Redação dada pela Lei nº 2.956/2025)

V - Realizar o monitoramento diário dos volumes descartados para aterro sanitário; (Redação dada pela Lei nº 2.956/2025)

VI - Controlar diariamente os descartes dos rejeitos para aterro sanitário junto da empresa terceirizada; (Redação dada pela Lei nº 2.956/2025)

VII - Supervisionar a reciclagem de resíduos para que seja feita de maneira eficiente e ecologicamente correta; (Redação dada pela Lei nº 2.956/2025)

VIII - Preparar, planejar e implementar estratégias de descarte seguro de resíduos, gerenciar orçamentos e garantir que todas as atividades de descarte de resíduos estejam em conformidade com as Leis e regulamentações ambientais; (Redação dada pela Lei nº 2.956/2025)

IX - Executar outras atividades correlatas. (Redação dada pela Lei nº 2.956/2025)

## **Subseção IX**

### **Coordenação de Bem Estar Animal**

**Art. 146** Compete à Coordenação de Bem Estar Animal a execução das seguintes atribuições:

I - Desenvolver políticas públicas voltadas para os cuidados com os animais;

II - Promover ações de conscientização da população sobre a interação com os animais domésticos e silvestres;

III - Garantir o equilíbrio ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal;

IV - Fortalecer o sistema de poder de polícia municipal, relativo a maus tratos e abandono;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

V - Elaborar e implementar instrumentos legais que atendam aos preceitos de saúde, proteção e do bem-estar animal;

VI - Acompanhar a publicidade (rádio, redes sociais e site);

VII - Gerar informativos para publicação;

VIII - Desenvolver ações de manejo de fauna urbana de modo a garantir a segurança das comunidades em parceria com órgãos afins;

IX - Promover ações educativas para a proteção, o bem-estar e a guarda responsável do animal doméstico ou domesticado, especialmente no que se refere às legislações ambientais correlatas e a ilegalidade do comércio e criação de animais domésticos ou domesticados sem a devida licença;

X - Promover ações de educação ambiental voltados à construção de valores, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma melhor qualidade de vida e relação sustentável entre todos os seres vivos e os elementos que compõem o ambiente;

XI - Coordenar todas as ações voltadas ao bem-estar animal, principalmente aquelas relativas a maus tratos;

XII - Executar outras atividades correlatas.

(Incluído pela Lei nº 2.956/2025)

## Subseção IX

### ***Da Gerência de Bem Estar Animal e Coordenação de Bem Estar Animal***

**Art. 146-A** Compete à Gerência de Bem Estar Animal a execução das seguintes atribuições: (Dispositivo incluído pela Lei nº 2.956/2025)

I - Desenvolver políticas públicas voltadas para os cuidados com os animais; (Dispositivo incluído pela Lei nº 2.956/2025)

II - Promover ações de conscientização da população sobre a interação com os animais domésticos e silvestres; (Dispositivo incluído pela Lei nº 2.956/2025)

III - Garantir o equilíbrio ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal; (Dispositivo incluído pela Lei nº 2.956/2025)

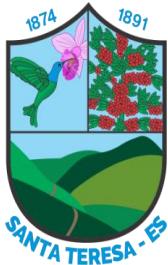
IV - Fortalecer o sistema de poder de polícia municipal, relativo a maus tratos e abandono; (Dispositivo incluído pela Lei nº 2.956/2025)

V - Elaborar e implementar instrumentos legais que atendam aos preceitos de saúde, proteção e do bem-estar animal; (Dispositivo incluído pela Lei nº 2.956/2025)

VI - Supervisionar a publicidade (rádio, redes sociais e site); (Dispositivo incluído pela Lei nº 2.956/2025)

VII - Supervisionar a geração de informativos para publicação; (Dispositivo incluído pela Lei nº 2.956/2025)

VIII - Possibilitar o desenvolvimento de ações de manejo de fauna urbana de modo a garantir a segurança das comunidades em parceria com órgãos afins; (Dispositivo incluído pela Lei nº 2.956/2025)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

**IX - Possibilitar a promoção de ações educativas para a proteção, o bem-estar e a guarda responsável do animal doméstico ou domesticado, especialmente no que se refere às legislações ambientais correlatas e a ilegalidade do comércio e criação de animais domésticos ou domesticados sem a devida licença; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 2.956/2025](#))**

**X - Possibilitar a promover ações de educação ambiental voltados à construção de valores, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma melhor qualidade de vida e relação sustentável entre todos os seres vivos e os elementos que compõem o ambiente; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 2.956/2025](#))**

**XI - Supervisionar todas as ações voltadas ao bem-estar animal, principalmente aquelas relativas a maus tratos; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 2.956/2025](#))**

**XII - Executar outras atividades correlatas. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 2.956/2025](#))**

## Subseção X Gestão de Projetos

**Art. 147** Compete ao Gestor de Projetos a execução das seguintes atribuições:

I - Conceber projetos para espaços externos, livres e abertos públicos, com praças e parques, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive territorial;

II - Auxiliar nas reformas e requalificação por meio de projetos técnicos específicos das praças e jardins existentes no município;

III - Acompanhar e fiscalizar obras e interferências nas praças e jardins do município;

IV - Acompanhar e dar suporte técnico ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos para o município;

V - Auxiliar na elaboração das peças técnicas visando licenciamento ambiental, quando necessário;

VI - Estudar e avaliar os impactos ambientais das obras públicas implantadas no município;

VII - Analisar e emitir parecer relativos aos Estudos de Impacto de Vizinhança apresentados ao município;

VIII - Executar outras atividades correlatas.

## CONTATOS

**Telefone:** (27) 3259-2122

**Email:** [administrativoma@santateresa.es.gov.br](mailto:administrativoma@santateresa.es.gov.br)